

Ponta Porã-MS, 07 de maio de 2024.

Kleber Ortiz
1º Secretário

Agnaldo Miudinho
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

“Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã, fica estabelecida a “Carta de Serviços ao Usuário”.

§ 1º A Carta de Serviço ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Legislativo, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços tem como missão, fazer com que o usuário possa acessar os serviços de forma simples, dinâmica, e prática.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

IV – manifestações: reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Ponta Porã, apresentando, informações relacionadas a:

I – serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos e informações necessárias para acesso ao serviço;

III – principais etapas para processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e

V – locais e formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação de serviço.

§ 1º A Carta de Serviço ao Usuário será objeto de atualização sempre que houver alteração em algum aspecto da prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviço ao Usuário será mantida visível e acessível ao público nos locais de atendimento, no sítio eletrônico da Câmara na internet, no cabeçalho da página.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de maio de 2024.

Kleber Ortiz
1º Secretário

Agnaldo Miudinho
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto De 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.”

Autoria: Mesa Diretora

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único: Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I
Da Indicação

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ponta Porã, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores Efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã será composto por 03 (três) servidores efetivos, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único: O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria, pelo período de um ano, admitindo-se renovação.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã, será responsável por:

I - elaborar e submeter a Presidência da Câmara, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as etapas de treinamento conscientização, avaliação da realidade organizacional, definição da Estratégia de Proteção de Dados, elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade), implementação e monitoramento.

II - assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã deverão preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção III

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara do Município de Ponta Porã, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o

exercício das atividades de representação do povo pontaporanense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos, órgãos e entidades da Administração Pública de Ponta Porã poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa;

Art. 9º A Câmara Municipal de Ponta Porã, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ponta Porã que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Seção I

Da Designação

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ponta Porã, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ponta Porã, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ponta Porã, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Seção II

Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Lei Municipal 3799, de 04 de fevereiro de 2022:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza.

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei.

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único: A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponta Porã;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ponta Porã, 07 de maio de 2024

Kleber Ortiz
1º Secretário

Aginaldo Miudinho
Presidente

Extrato

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de Encerramento da Ata de Registro de Preço N° 012/2022

Processo Administrativo N° 5.650/2022

Pregão Presencial N° 024/2022

Partes: Município de Ponta Porã/MS e HS MED Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA EPP, Ortiz e Feltrim LTDA ME, Líder Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializada para aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência da Ata de Registro de Preço.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Data: 24/04/2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal.

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de Encerramento do Contrato N° 256/2019

Processo Administrativo N° 10.928 /2019

Pregão Presencial N° 065/2019

Partes: Município de Ponta Porã/MS e CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Serviços de locação de instalação de microcomputadores novos.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Data: 26/04/2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal.

EXTRATO UNILATERAL DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Extrato Unilateral de Encerramento da Ata de Registro de Preço N° 004/2022

Processo Administrativo N° 3.187/2022

Pregão Presencial N° 011/2022

Partes: Município de Ponta Porã/MS e GEORGINI PRODUTOS, HOSPITALARES LTDA, CIRÚRGICA MS LTDA ME, LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, CA HOSPITALAR EIRELI, IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, POLLO HOSPITALAR LTDA EPP, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, SOUZAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME, ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência da Ata de Registro de Preço.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Data: 29/04/2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal.